



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 2º da Resolução CNMP nº 205/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público, e revoga a Resolução CNMP nº 88/2012.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00267/2021-20;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das regulamentações editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público no exercício do seu poder normativo;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente no Capítulo III, que versa sobre a consolidação das leis e de outros atos normativos;

Considerando que a Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019 dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 2º
.....

XVIII – o fornecimento de recursos e adaptação da forma e das estratégias de atendimento às pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a [Resolução CNMP nº 88, de 28 de agosto de 2012](#).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, fixando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação dos documentos e sistemas de informática.

Brasília-DF, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público